



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012**

**LEI Nº 1.104/2011**

**CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O IPTU, para o exercício de 2011, poderá ser quitado em parcela única até o dia 15 de Julho do corrente ano.

Art. 2º - O pagamento do IPTU poderá ser efetuado antecipadamente nas seguintes condições:

I - com desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento integral, até o dia 10 de maio de 2011;

II - com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento integral, até o dia 10 de junho de 2011.

Art. 3º - O pagamento parcelado do IPTU poderá ser dividido em até 03 (três) vezes, com desconto de 5% (cinco por cento), vencendo-se a primeira parcela no dia 10 de maio, a segunda no dia 10 de junho e a terceira no dia 10 de julho, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);

Parágrafo Único: Para pagamento parcelado, o contribuinte deverá procurar o Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, declarando esta opção de pagamento.

Art. 4º - O Poder Executivo, se necessário, poderá baixar os atos regulamentares à implementação desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação no "PLACARD" da Prefeitura Municipal.

Guimarães-MG, 09 de março de 2011.

  
Virmondes Machado  
Prefeito

**CERTIDÃO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 147/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 9/3/2011